



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.301/2015:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Taquaritinga Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 em R\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais), compreendendo:

1. Administração Direta: R\$ 120.903.732,00 (cento e vinte milhões, novecentos e três mil, setecentos e trinta e dois reais);

2. Administração Indireta:

IPREMT - Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga – R\$ 16.107.525,00 (dezesesseis milhões, cento e sete mil, e quinhentos e vinte e cinco reais);

SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – R\$ 13.988.743,00 (treze milhões, novecentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta e três reais), contendo:

I - Orçamento Fiscal.

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º. A receita total estimada, que servirá como fonte de financiamento dos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais)** de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 93.657.513,80 (noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos);

2. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 57.342.486,20 (cinquenta e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Parágrafo único. A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

1 - Órgão: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (Adm. Direta)

Receitas Correntes:

1100	Receita Tributária	R\$	22.058.400,00
1200	Receita de Contribuições	R\$	1.419.600,00
1300	Receita Patrimonial	R\$	681.080,40
1600	Receita de Serviços	R\$	26.208,00
1700	Transferências Correntes	R\$	103.616.121,20
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	5.194734,40
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	132.996.144,00

Receitas de Capital:

2200	Alienação de Bens	R\$	150.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	150.000,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	133.146.144,00
1700	(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	12.242.412,00
	TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	R\$	120.903.732,00

2 - Órgão: IPREMT – Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga

Receitas Correntes:

1200	Receita de Contribuições	R\$	5.512.500,00
1300	Receita Patrimonial	R\$	1.157.625,00
1900	Outras Receitas Correntes		672.525,00
7000	Receitas Correntes – Intra Orçamentária	–R\$	8.764.875,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$	16.107.525,00

3 - Órgão: SAAET – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga

Receitas Correntes:

1100	Receita Tributária	R\$	327.132,00
1300	Receita Patrimonial	R\$	800.000,00
1600	Receita de Serviços	R\$	11.291.990,00
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	1.288.606,13
7000	Receitas Correntes – Intra Orçamentária	R\$	215.346,39
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	13.923.074,52

Receitas de Capital:

2200	Alienação de Bens	R\$	65.668,48
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	65.668,48
	TOTAL DA RECEITA	R\$	13.988.743,00
	RECEITA TOTAL LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	R\$	151.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

Orçamento Fiscal

01	Legislativo (Câmara Municipal)	R\$	2.887.500,00
02	Executivo (Prefeitura Municipal)	R\$	77.022.010,80
03	IPREMT - Inst.de Previdência Municipal	R\$	161.075,25
04	SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	13.988.743,00

Orçamento da Seguridade Social

02	Executivo (Prefeitura Municipal)	R\$	40.994.221,20
03	IPREMT - Inst.de Previdência Municipal	R\$	15.946.449,75

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 151.000.000,00

POR FUNÇÕES

Orçamento Fiscal

01	Legislativo	R\$	2.887.500,00
02	Judiciária	R\$	703.130,00
04	Administração	R\$	9.390.615,60
06	Segurança Pública	R\$	1.995.352,00
12	Educação	R\$	40.472.054,00
13	Cultura	R\$	1.277.512,00
15	Urbanismo	R\$	13.261.087,20
17	Saneamento Básico	R\$	14.444.350,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.273.300,00
28	Encargos Especiais	R\$	6.871.800,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.482.628,25

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	94.059.329,05
---------------------------	-----	---------------

Orçamento da Seguridade Social

08	Assistência Social	R\$	4.765.577,20
09	Previdência Social	R\$	15.946.449,75
10	Saúde	R\$	36.228.644,00

Total do Orçamento da Seguridade Social	daR\$	56.940.670,95
---	-------	---------------

TOTAL GERAL DA DESPESA MUNICIPAL	DOR\$	151.000.000,00
----------------------------------	-------	----------------

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031	Ação Legislativa	R\$	2.887.500,00
062	Defesa no interesse Público no Proc.Judiciário	noR\$	703.130,00
121	Planejamento e Orçamento	R\$	442.972,00
122	Administração Geral	R\$	5.947.435,60
123	Administração Financeira	R\$	6.051.498,00
125	Normatização e Fiscalização	R\$	297.800,00
181	Policciamento	R\$	886.776,00
182	Defesa Civil	R\$	1.108.576,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	3.412.200,00
361	Ensino Fundamental	R\$	23.087.494,00

362	Ensino Médio	R\$	82.704,00
363	Ensino Profissional	R\$	1.540.206,00
364	Ensino Superior	R\$	550.000,00
365	Educação Infantil	R\$	10.999.450,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R\$	350.000,00
367	Educação Especial	R\$	450.000,00
392	Difusão Cultural	R\$	1.277.512,00
452	Serviços Urbanos	R\$	13.261.087,20
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	11.095.260,00
812	Desporto Comunitário	R\$	1.273.300,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	1.371.800,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	5.500.000,00
999	Reserva Contingência	R\$	1.482.628,25
	TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	94.059.329,05

b) Orçamento da Seguridade Social

122	Administração Geral	R\$	32.278.449,75
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	1.547.534,45
244	Assistência Comunitária	R\$	3.218.042,75
301	Atenção Básica	R\$	1.929.375,00
302	Assistência Hospitalar Ambulatorial	R\$	15.211.019,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	2.756.250,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	R\$	56.940.670,95

TOTAL GERAL DA DESPESA DOR\$ 151.000.000,00
MUNICÍPIO

PELA NATUREZA DA DESPESA

1 – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Orçamento Fiscal e Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 77.955.499,45

3 Outras Despesas Correntes R\$ 58.776.867,55

4 – Despesas de Capital

4 Investimentos R\$ 10.825.004,75

6 Amortização da Dívida R\$ 1.960.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 Reserva de Contingência R\$ 1.482.628,25

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL ER\$ 151.000.000,00
SEG.

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	
	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.15.00	GABINETE DO PREFEITO	R\$	
02.16.00	SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$	
02.17.00	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$	
02.18.00	SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E PLANEJAM.	R\$	
02.19.00	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA	R\$	
02.20.00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$	
02.21.00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	R\$	
02.22.00	SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL	R\$	
02.23.00	SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$	
02.24.00	SECRETARIA MUN. DE DESENV. SUSTENTÁVEL	R\$	
02.25.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	R\$	
	IPREMT	R\$	
03.01.00	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$	
	SAAET	R\$	
04.01.00	SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	
04.02.00	DIVISÃO DE FINANÇAS	R\$	
04.03.00	DIVISÃO TÉCNICA OPERACIONAL	R\$	
	TOTAL DAS UNIDADES	R\$	151.000.000.

~~Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor, os quais serão realizados após formalização de termos de~~

~~colaboração ou fomento nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, cujos valores constarão da programação orçamentária contida nesta Lei, sob a classificação econômica 3.3.50.43.00 e 3.3.50.41.00 ou em créditos adicionais em Lei Específica.~~

~~**Parágrafo Único** – Após a realização da chamada pública exigida pela Lei n. 13.019/2014 ou justificados eventuais casos de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14), os repasses a serem efetuados e as respectivas entidades beneficiadas, constarão de autorização em lei específica atendendo-se o disposto no art. 26 da LRF (LC nº 101/2000).~~

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor, devendo ser observado as diretrizes estabelecida na Seção VIII da Lei Municipal 4.287 de 01/10/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), cujos valores constarão da programação orçamentária contida nesta Lei, sob a classificação econômica 3.3.50.43.00 e 3.3.50.41.00 ou em créditos adicionais em Lei Específica.

Parágrafo único. Os repasses a serem efetuados e as respectivas entidades beneficiadas, constarão de autorização em lei específica atendendo-se o disposto no art. 26 da LRF (LC nº 101/2000). (Artigo com redação dada pela Lei nº 4312 de 2016).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada nesta lei, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO;

III – realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante edição de decreto, observando-se o limite a que se refere o inciso I deste artigo;

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “I” deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

§ 4º. A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

§ 6º. Caso eventuais créditos adicionais abertos em exercícios anteriores, mediante Lei Autorizativa Específica, cuja execução não tenha se materializado em

tempo oportuno, fica desde já, autorizada a reabertura mediante edição de decreto municipal específico para tal finalidade, quando necessário e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “I” deste artigo;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 7º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de eventuais divergências de quaisquer espécies, detectadas nos programas e ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016, bem como, no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014/2017.

Art. 8º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCE/SP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade institucional*.

Art. 9º. Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10. Fica inserido a letra “c” ao Parágrafo Único do art. 14 da Lei Municipal nº 4.287, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016 do Município de Taquaritinga/SP.

Art. 14. (..)

(...)

Parágrafo Único

(...)

“c) O Poder Executivo destinará emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária, nos termos do artigo 169-A da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga/SP.”

Art. 11º. As indicações parlamentares de Vereadores, previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 4.287, de 1º de outubro de 2015, serão encaminhadas ao Poder Executivo, no primeiro quadrimestre do exercício de 2016.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo, serão cobertas com as dotações próprias fixadas nesta Lei, alteradas quando necessário mediante Lei Específica.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de dezembro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.